

Lei N° 2.627/2018

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, DE ACORDO COM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI 2.472/2015, META IX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:


Art. 1º. Estender progressivamente, em regime de colaboração com a União o Programa Nacional de Ampliação da Jornada Escolar, mediante oferta da Educação Básica Pública em Tempo Integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência, de crianças e adolescentes da escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ampliar, reestruturar ou construir escolas públicas municipais, instalando quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, para atender a política de educação integral em tempo integral com recursos próprios ou em parcerias público/privado, sob responsabilidade das Secretarias de Planejamento, Obras, Finanças e Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá criar uma divisão de Educação integral em tempo integral dentro da Diretoria de Ensino e Formação Continuada para acompanhar o funcionamento técnico-pedagógico; promover formações para professores, gestores e coordenadores e fomentar a articulação das escolas em tempo integral, com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus teatros e cinema.

Art. 4º O poder executivo atenderá as escolas do campo, no campo, na oferta de educação integral em tempo integral, considerando as peculiares locais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação distribuirá material escolar adequado a todos os estudantes das escolas integrais municipais, que contemple as faixas etárias, níveis e modalidades de ensino curricular e extra curricular, incluindo fardamento escolar nas cores oficiais do município.


Câmara Municipal
São Lourenço da Mata - PE
Glória Rejane de Moura
Coordenadora Legislativa

estudantes, com utensílios adequados e formação continuada para os profissionais da área.

Art.7º Garantir atendimento ao (à) estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde.

Art.8º Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais, prioritariamente as escolas integrais em tempo integral.

Art.9º Os (As) profissionais que darão expediente nas escolas de educação integral em tempo integral, terão que ter disponibilidade para cumprir jornada de oito horas diárias de trabalho, exceto o (a) professor (a) efetivo (a) que possua mais de um vínculo empregatício. O (a) professor (a) efetivo que não tiver outro vínculo empregatício receberá gratificação para permanecer oito horas na escola, a ser acertada entre o Sindicato da categoria, a Secretaria Municipal de Educação e posteriormente com o Poder Legislativo e Executivo.

Art. 10 O Poder executivo através da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá critérios para bonificar a equipe gestora e docente das escolas municipais integrais que apresentarem bons índices de rendimentos dos estudantes nas avaliações municipais, estaduais e nacionais conjuntamente, uma única bonificação para as escolas que atingirem as metas nas três esferas, no mesmo período.

Art. 11 De acordo com a lei 2.472/2015, o município de São Lourenço da mata tem até 2025 para que no mínimo, 80% (oitenta por cento) das escolas municipais estejam atendendo na política da educação integral em tempo integral e até 2019, 40% (quarenta por cento) já devem estar atendendo a Lei supracitada.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata-PE, 11 de setembro 2018



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO